

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 15 de
Outubro de 2024
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 281, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento do Encerramento da Gestão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes e;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Encerramento da Gestão, com o objetivo de assegurar a conformidade das obrigações legais e fiscais do Município no encerramento do presente mandato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Encerramento da Gestão será composta pelas seguintes secretarias:

- I – Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Captação de Recursos;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controle;
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

e IX – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Captação de Recursos e a relatoria ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, o Secretário Municipal de Transparência e Controle é responsável pelo encerramento da gestão, sendo a responsabilidade de acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Comissão decorrente deste Decreto, e pela apresentação, no mínimo quinzenal, dos relatórios necessários para o acompanhamento das metas e índices.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento do Encerramento da Gestão atuará como órgão de apoio ao Secretário Municipal de Transparência e Controle.

Art. 4º Todos os secretários municipais e demais responsáveis por órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão responder aos questionamentos feitos pela Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, em caso de impossibilidade, justificar de forma razoável o motivo do atraso e estipular um novo prazo, que não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de outubro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 819/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9463/2024, **Thiago Cerqueira Ferrugem Nascimento Alves**, para exercer na Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios, o cargo em comissão de Secretário, **Símbolo DAS-1**, com vigência a contar de 16/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 764/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Denis da Conceição Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Coordenador Regional, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 16/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 768/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Frankclan Scala Viana**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Local, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 16/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 826/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Adriano Freitas Monteiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 16/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Edital de chamada pública nº 06/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894.0001/61, com sede à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47, Parque Santo Amaro, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a senhora Tânia Maria da Costa e Silva Alberto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009; alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, art. 24, inciso I; o art. 27 e o art. 30 e seus parágrafos, da Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, realiza CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar na rede municipal de ensino, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 06 (seis) meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de 15 de outubro a 04 de novembro de 2024, das 09 até às 17 horas, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Endereço: Praça Cinco de Julho, 60 – Antigo Prédio da Estação – Pq. Maria Queiroz

ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 05 de novembro de 2024

Horário: 10 horas

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47, Parque Santo Amaro.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico, para nutricao@edu.campos.rj.gov.br ou para o [whatsapp](https://api.whatsapp.com/message/22-98131-0561) (22-98131-0561) até 1º de novembro de 2024 às 12 horas.

Importante: o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. DO OBJETO

O objeto da presente chamada pública refere-se à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao cardápio da alimentação escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes/RJ (anexo VI), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Final
1	Abacaxi	Uni	9.936	R\$ 6,86	R\$ 68.160,96
2	Abobora	Kg	8.280	R\$ 6,75	R\$ 55.890,00
3	Aipim	Kg	15.120	R\$ 4,67	R\$ 70.610,40
4	Banana Prata	Dz	9.984	R\$ 5,94	R\$ 59.304,96
5	Laranja Lima	Dz	3.132	R\$ 11,36	R\$ 35.579,52
6	Laranja Seleta	Kg	22.500	R\$ 8,68	R\$ 195.300,00
7	Limão Taiti	Kg	1.512	R\$ 5,99	R\$ 9.056,88
8	Mamao Formosa	Kg	8.640	R\$ 7,05	R\$ 60.912,00
9	Melancia	Kg	38.532	R\$ 4,25	R\$ 163.761,00
10	Ovo de galinha caipira	Dz	28.800	R\$ 12,82	R\$ 369.216,00
Valor total					R\$ 1.087.791,72

2. DOS PREÇOS

2.1. Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, foi calculada a média de preço por produto junto a fornecedores locais, o qual consta nesse edital, e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.

2.2. O preço final definido nessa Chamada Pública será o preço pago por produto ao fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios.

2.3. Na pesquisa de preço não foram considerados preços consultados em sites governamentais, conforme prescrito no § 6º, art. 28, da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.4. Não foi realizada pesquisa de preço junto a mercados atacadistas e empresas que utilizam o modelo de produção economia em escala, pois esses setores não refletem o preço praticado no mercado local, buscam sempre o menor preço num setor que produz e comercializa em grandes escalas, a qual não pertencem a cadeia de desenvolvimento da agricultura familiar fomentada pela legislação do PNAE.

3. DO LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP - e/ou CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano/EE;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$

sendo:

- VMC = valor máximo a ser contratado;

- NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF's, inscritos na DAP jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda)

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Seduct a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe a Seduct a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. DA FONTE DE RECURSO.

4.1. Os recursos financeiros a serem utilizados são os provenientes do PNAE, Fonte de Recurso 709.344, elemento de despesa 339032.

5. DOS FORNECEDORES

Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:

I – aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública, agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Pessoa Física do participante da proposta de venda/UFPA ou CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução PNAE 06 de 2020;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2 Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução PNAE 06 de 2020;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – a documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução PNAE 06 de 2020.

1.4 Dos Empreendimentos Familiares Rurais:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – a documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução PNAE 06 de 2020.

6.5 Na audiência de habilitação e seleção dos produtos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da comissão julgadora.

6.6 Os documentos relativos à habilitação e aos projetos de venda deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo na parte e fora do envelope:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 06/2024

FORNECEDOR (Fornecedor Individual: nome e CPF ou Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ).

6.7. Os envelopes serão abertos em ato público que poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas somente dele participará ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.8. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão proceder-se-á a abertura desses, quando a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

6.9. Serão assinados os envelopes contendo os projetos de venda pelos membros da Comissão, procedendo-se à abertura desses, quando a documentação referente ao projeto de venda será analisada, conforme item próprio deste edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Para o procedimento de seleção por item dos projetos de venda (modelo no Anexo I) dos proponentes habilitados, estes devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.1. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, o município onde houver a maior quantidade de, em números absolutos, de DAPs ou CAFs em seus respectivos extratos.

7.3. Deve-se observar a factibilidade quanto à infraestrutura de entrega dos produtos e distância geográfica do local de produção dos agricultores familiares relacionados no projeto, principalmente, quando se tratar de produtos perecíveis.

7.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s);

c) A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feito no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

d) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e de

mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e de mulheres conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 (Resolução FNDE nº 06/2020), têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35 e nos § 3º e § 4º; (Resolução FNDE nº 06/2020).

7.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado desse processo de compra será publicado na imprensa oficial do município.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

Não será exigida amostra dos produtos.

9. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

9.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que:

- a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

9.2. As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas pelos fornecedores da agricultura familiar contratados no galpão das empresas contratadas pela terceirização da merenda escolar.

9.3. Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo (a) contratante.

9.5. As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteçam entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

9.6. A entrega deverá ser atestada pela assinatura do termo de recebimento, esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada um com uma cópia do mesmo. Esse termo deve registrar todos os produtos, quantidades e valores respectivamente, pois comprova que os produtos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7. As quantidades de cada produto deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades conforme peso apresentado na balança, não apresentando diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênicas-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 24 horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

9.9. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos.

10. DO CONTRATO.

10.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas.

10.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

10.3. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.5. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública.

10.6. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11. PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

12.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular na Seduct.

12.6. A Seduct poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.7. O presente edital e seus anexos estão disponíveis pelo portal <https://www.campos.rj.gov.br/> e <https://www.pae-seduct-campos.com/>.

12.8. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- Anexo I – Modelo de projeto de venda
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Declaração de produção própria
- Anexo IV – Modelo de Declaração de limite de DAP/CAF
- Anexo V – Modelo do Termo de Recebimento
- Anexo VI – Relação das unidades escolares.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2024.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia
Matrícula 16.309

Anexo I - Modelo de projeto de venda para Grupos Formais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 06/2024 –					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. E-mail:		4. Telefone:			
5. Endereço:		6. Município/UF:			
7. CEP:		8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:			
9. Nº de associados/cooperados de acordo com a lei nº 11.326/2006:		10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF Física:			
11. Banco:	12. Agência:	13. Conta Corrente:			
14. Nome do representante legal:		15. CPF:			
16. Endereço:		17. Município/UF:			
18. Telefone:		19. E-mail:			
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:			
3. Município/UF:		4. Fone:			
5. Endereço:		6. E-mail:			
7. Nome do representante:		8. CPF:			
III – Relação de Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
* Preço publicado na presente Chamada Pública nº 006/2024.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Local e Data		Ass. Representante Grupo Formal:		Telefone e e-mail:	

Anexo I (continuação) - Modelo de projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 06/2024.					
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:		3. Fone:		4. E-mail:	
5. Endereço:		6. Município/UF:			
7. CEP:		8. Nº de participantes do grupo informal:			
9. Organizado por Entidade Articuladora 10. Nome da Entidade Articuladora (se houver): () Sim () Não					
II – Relação dos fornecedores participantes					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP ou CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Fone:	



Anexo I (continuação) Modelo de projeto de venda para Empreendimento Familiar Rural

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº06/2024

1- Nome Empreendimento Familiar Rural:		2. CNPJ:	
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:		4. DDD/Fone:	
5. Endereço:		6. Município/UF:	
7. CEP:		8. Nº DAP Jurídica ou CAF P.J:	
9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:			
10. Banco:		11. Agência:	12. Conta Corrente:
13. Nome do representante legal:		14. CPF:	
15. Endereço:		16. Município/UF:	
17. DDD/Fone:		18. E-mail:	

III- Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Município/UF:		4. Fone:	
5. Endereço:		6. E-mail:	
7. Nome do representante:		8. CPF:	

IV- Relação Dos Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma entrega dos prod
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

V - Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
Valor total agricultor				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem c condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº de/2024...
Processo administrativo nº de/2024...
Edital de chamada pública nº de/2024...

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894.0001/61, com sede à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47, Parque Santo Amaro, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a senhora Tânia Maria da Costa e Silva Alberto, doravante denominada **Contratante**, e por outro lado o (a) Sr(a) (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado à Av. nº....., em inscrita no CNPJ sob nº (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) **Contratado (a)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de chamada pública nº..... de/2024/...; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1 Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº 06 de 14/10/2024, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

1.3

Descrição Produto	Unidade	Qtde.	Preço de aquisição	
			Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
7			R\$	R\$
R\$				

1. Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento

1.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nota de empenho nº.....

1.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$.....

1.3 Nos casos em que o (a) agricultor (a) familiar, o (a) empreendedor (a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020.

1.4 O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do (a) contratado (a).

1.5 Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

1.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.7 O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

1.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital de chamada pública nº 06 de 14/10/2024.

2. Cláusula Terceira: Limite de venda do fornecedor da agricultura familiar

2.1 O limite individual de venda do (a) agricultor (a) familiar e do (a) empreendedor (a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF - PF/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

2.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Física ou CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executora;

2.1.2 para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Física ou CAF Pessoa Física, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado (VMC) = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

1.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

1.3 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

3. Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação.

1.1 O prazo de vigência da contratação é de/2024... a/2024..., contados do(a) na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

5.1 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pelo (o) contratante, até que o (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo (a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado (a);

5. Cláusula Sexta – Das obrigações e responsabilidades da (o) contratante.

1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

1.2 Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);

1.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

1.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

1.7 Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactado no contrato;

1.9 Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

1.10 O (a) contratado (a) deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

6 Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do (a) contratado (a). 6.1 O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

6.3 Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

6.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

6.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

6.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo (o) contratante para fiscalização e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

6.8 Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.9 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;

6.10 Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;

6.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7 Cláusula Oitava – Recolhimento das contribuições previdenciárias.

7.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.

7.2 A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9 Cláusula Nona – Da publicação. 9.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante, no Diário Oficial do Município e demais sítios eletrônicos oficiais;

10 Cláusula Décima – Das prerrogativas da administração pública

10.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);
b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
c. fiscalizar sua execução;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 1. risco à prestação de serviços essenciais;
2. necessidade de acutelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

10.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) contratado (a);

10.3 Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. Cláusula Décima Primeira – Da execução do contrato

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12. Cláusula Décima Segunda - Da garantia contratual

12.1 Não será exigida garantia contratual.

13. Cláusula Décima Terceira - Da alteração do contrato e preços

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela (o) contratante:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

13.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento,

o (a) contratado (a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transgredir o objeto da contratação.

13.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

13.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

13.8 O prazo para resposta ao (a) contratado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias.

14. Cláusula Décima Quarta – Do reajuste

14.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

15. Cláusula Décima Sexta – Da extinção e nulidade do contrato

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

15.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

15.3 A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16. Cláusula Décima Sexta - Das infrações e sanções administrativas

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.3 Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

16.4 O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

17. Cláusula Décima Sétima - Da sustentabilidade ambiental

17.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

17.2 Compete ao (a) contratante e ao (a) contratado (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

17.3 O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

18. Cláusula Décima Oitava - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

18.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

18.2 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19. Cláusula Décima Nona - Da legislação aplicável

19.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

19.2 A execução desse contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023. Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº.... de .../.../2021/... pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.3 Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

20. Cláusula Vigésima – Do foro

20.1 É competente o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes- RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... de de 2024
Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia
Matrícula 16.309

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.....
2.....



ANEXO III – Modelo de Declaração de produção própria

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024)

Eu, _____, representante da Cooperativa/ Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura

Anexo IV – Modelo de Declaração de limite de DAP/CAF

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ nº _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF nº _____, recebeu em _____/_____/____ ou durante o período de _____ a _____ do(s) fornecedor (es) _____, os produtos abaixo relacionados :

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário R\$	6. Valor Total R\$
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____, Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante da Unidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____ ENTIDADE ARTICULADORA (se for o caso).

Anexo VI – Relação das Unidades Escolares

LOTE 1		
Nº	Grupamento - Farol	Endereço
01	E.M. APIC	Terminal Pesqueiro - Farol de São Thomé - Santo Amaro
02	E.M. José de Anchieta	Rua Xingu, s/nº - Xexé - Farol de São Thomé - Santo Amaro
03	E.M. Cláudia Almeida Pinto de Oliveira	Rua Dom Augustinho, s/nº - Vila do Sol - Farol de São Thomé - Santo Amaro
04	C.E. Farol de São Thomé	Rua Olavo Saldanha, s/nº - Farol de São Thomé - Radio Velho

05	E.M. Farol de São Thomé	Av. Pinheiro Machado, s/nº - Farol de São Thomé - Santo Amaro
06	C.E. Felismino Marques Barreto	Rua Boa Ventura, s/nº - Farol de São Thomé
07	E.M. Olímpio Honório de Almeida	Av. Pinheiro Machado, s/nº - Farol de São Thomé - Santo Amaro
08	E.M. Olavo Alves Saldanha Filho	Rua Olavo Alves Saldanha Filho, s/nº - Boa Vista - Santo Amaro
09	E.M. Coronel Antônio Batista	Praça de Santo Amaro, s/nº - Santo Amaro

Nº	Grupamento - Baixada I e II	Endereço
01	C.E. Monteiro Lobato	Av. Principal, s/n - Campo Novo
02	E.M. João Goulart	Rua Principal, s/nº - Venda Nova
03	E.M. Alberto Lamego II	Rodovia José Lysandro de Albarnaz Gomes - Martins Lage
04	E.M. DR. Luiz Guaraná -	Estrada de Cambaiba, s/nº - Cambaiba
05	E.M. Jacques Richer -	Estrada de Campo Novo - Campo Novo - São Sebastião
06	E.M. José Carneiro Terra	Av. Newton Guaraná, s/nº - Fazendinha
07	C.E. Beira do Tai	Av. Júlio de Souza Rangel, s/nº - Beira do Tai
08	E.M. Tarcílio Siqueira Cordeiro	Rua Principal, s/nº - Beira do Tai - São Sebastião
09	C.E. Erivelton Júnior	Praça São Sebastião, 7 - São Sebastião
10	E.M. Compartilhada Leônico Pereira Gomes	Rua Rodrigues Peixoto, nº 01 - São Sebastião
11	C.E. Sadi Ribeiro Gomes	R. Principal, s/n - Poço Gordo
12	E.M. Alberto Lamego I	Rua Principal, s/nº - Poço Gordo - São Sebastião

Nº	Grupamento - Baixada III e IV	Endereço
01	E.M. Maria Queiroz de Oliveira	Rua Maria Cândida Pessanha, s/nº - Mineiros
02	C.E. José Cândido de Carvalho	Rodovia do Açúcar, s/nº, Saturnino Braga - São Sebastião
03	E.M. Maria Arlete de Azevedo de Araújo	Av. Alair Ferreira, Km 22 - Saturnino Braga - São Sebastião
04	E.M. Amaro Antônio da Silva	Est. do Açúcar, s/nº - Km 23 - RJ-216 - Ponto do Coqueiro
05	E.M. Antônio Caetano Peixoto	Estrada Alto do Elizeu - Alto do Elizeu - São Sebastião
06	E.M. Gervásio Vasconcelos Cordeiro	Estrada do Açúcar, s/nº - Ponto do Carmo - Goitacazes
07	E.M. Heitor Alves Barreto	Estrada Largo do Garcia - São Sebastião
08	E.M. Lúcia Caldas	Estrada do Açúcar - Campo Limpo - Goitacazes
09	C.E. Maria da Conceição Santos Tavares	Travessa Nogueira, 34 Baixa Grande
10	E.M. Santa Terezinha - Baixa Grande	Rua Dom Bonifácio Plum, s/nº - Baixa Grande - Mussurepe
11	E.M. Francisco Ribeiro Siqueira - Babosa	Estrada da Babosa, s/nº, Babosa - Mussurepe
12	E.M. José das Chagas Pinto - Marrecas	Praça de Marrecas, s/nº - Mussurepe
13	E.M. Pedro Barbosa - Mussurepe	Estrada Principal, s/nº - Rio do Colégio - Mussurepe

Nº	Grupamento - Baixada V	Endereço
01	C.E. Desembargador Sebastião Amaro da Silva Machado -	Av. Guilherme Morisson, 619 - Tócos
02	E.M. CIEP Brizolão 269 Francisco Portela	Rua Guilherme de Morisson, s/nº - Tócos
03	E.M. Alcário Ribeiro da Silva	Rua Miguel Rinald, 685- Canto do Rio - Tócos
04	E.M. Antônio de Souza Rodrigues	R. Viúva Areias, s/nº - Coqueiro de Tócos - Tócos
05	E.M. Dr. Getúlio Vargas	Rua Maria Isabel Gomes dos Santos, s/nº - Tócos
06	E.M. José de Azevedo	Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Ponta Grossa dos Fidalgos - Tócos
07	E.M. Gonçalo Francisco Nunes	Estrada do Carvão, s/nº - Carvão - Tócos
08	E.M. Manoel Simões de Rezende	Rua 02, Estrada do Carvão. Cantagalo

Nº	Grupamento - Baixada VI	Endereço
01	E.M. José Manoel da Silva - Caboio	Rua Principal, s/nº - Retiro - Canal das Flechas - Santo Amaro
02	E.M. Sérgio Viana Barroso - Caboio	Estrada de São Martinho - Caboio - Santo Amaro
03	E.M. Miguel Henrique Gomes - São Martinho	Rua Principal, s/nº - São Martinho - Santo Amaro
04	E.M. Thierry Homero Ribeiro Gomes - Alto da Areia	Estrada de São Martinho, s/nº - Alto da Areia

LOTE 2

Nº	Grupamento - Goitacazes	Endereço
01	Nação Goitacá CIEP	Estrada de Poço Gordo, s/nº, Goitacazes
02	C.E. Norberto Siqueira Barreto	R. Sebastião Silvano, 132 - Goitacazes
03	E.M. Manoel Coelho	Rodovia Raul Souto Maior, s/nº - Ponto da Cruz - Goitacazes
04	E.M. Leopoldino Maria	Rua Campo Alegre, s/nº - Nova Goitacazes
05	C.E. Subtenente Claudio Henrique L. de Carvalho -	Rua Monsenhor Capeline, 30 - Goitacazes
06	C.E. Donana	Rua Antônio Moacir Batista, 39 - Donana
07	E.M. Donana	Rua Francisco Sabino, s/nº - Donana - Goitacazes
08	E.M. Iniciação Agrícola José Francisco Mota Vasconcelos -	Estrada do Açúcar, s/nº - Donana
09	C.E. Parque Imperial	R. Lourival Martins Beda, 2 - Pq. Imperial
10	E.M. Rotary I	Rua das Hortências, s/nº - Parque Bela Vista

Nº	Grupamento Penha/Novo Jockey	Endereço
01	E.M. José do Patrocínio	Av. Henrique Guitton, s/nº, Conjunto Santa Maria - Penha
02	C.E. Penha	R. Rossine Quintanilha Chagas, s/n - Penha
03	C.E. Francisco Cordeiro Pereira	Rua Projetada 3, s/nº - Conjunto Habitacional da Penha - Penha
04	C.E. Carlos Roberto Nunes de Carvalho	Rua Amaro Machado, 67 - Parque Angélica
05	C.E. José Moreira	Rua Manoel Gomes da Silva, 23 - Penha
06	C.E. Jociânea da Silva Borges I (sede)	Rua 15, s/nº - Novo Jockey
07	C.E. Mirian dos Santos Melo	Rua Henrique Oliveira, s/n Anexo: Rua Projetada, s/n - Novo Jockey
08	E.M. Sebastião Ribeiro de Deus	Rua 16 - Novo Jockey
09	E.M. Professora Wilmar Cava Barros	Av. Arthur Cardoso Filho, s/nº - Jockey Club
10	E.M. Senador Tarcísio Miranda -	Av. Presidente Kennedy, nº 47 - Jockey Club
11	C.E. Ana Beatriz Rangel da Silva	R. Ariosto Lanes Rabelo, 167 - Jockey Clube
12	C.E. Wilson Amaro de Freitas	Rua Antonio Callado, s/n - Jockey II

LOTE 3		
Nº	Grupamento Parque Aurora/Turf	Endereço
01	C.E. Irmã Dulce	Rua Manoel Ribeiro, 97, Parque São Benedito
02	C.E. Parque Aurora	Travessa Martins, s/n - Pq. Aurora
03	E.M. CIEP Arnaldo Rosa Viana	Rua Mário Manhães de Andrade, s/nº - Parque Aurora
04	E.M. Sagrada Família	Av. Santo Afonso, 208 - Parque João Seixas
05	E.M. Professora Sebastiana Machado da Silva	Rua Dr. Beda, s/nº - IPS
06	E.M. Maria Lúcia	Praça Antonio Viana, s/nº - Turf Club
07	E.M. Dr. Alcindor de Moraes Bessa	Rua Riachuelo, 485 pq. chácara João Ferreira
08	C.E. Sebastião Tavares Campista -	Rua Cardoso Moreira, 361, Turf Club
09	C.E. Prof. Rita de Cássia R. S. Chardelli	Marechal Floriano - Centro
Nº Grupamento Centro/Lapa		
Nº	Endereço	
01	E.M. Pequeno Jornaleiro	Rua Antonio Ribeiro Moço, nº 11 - Centro
02	C.E. Dom Antonio de Castro Mayer	Rua Domingos Viana, 224 - Pq. California
03	C.E. João Perdecene Neto	Av. Rui Barbosa, 553 - Lapa
04	E.M. Instituto Profissional São José	Av. Rui Barbosa, 553 - Lapa
05	C.E. Francisco de Assis	Rua Dr. Adão Manoel Pereira Nunes, s/nº - Matadouro
06	E.M. Francisco de Assis	Rua Dr. Adão Manoel Pereira Nunes, s/nº - Matadouro

LOTE 4		
Nº	Grupamento - Pecuaría/Nova Brasília	Endereço
01	E.M. 29 de Maio	Rua Visconde de Alvarenga, s/nº - Pecuaría
02	C.E. Dom Helder Câmara	Prof Edgar Machado, s/nº - Pecuaría
03	E.M. Presidente Castelo Branco	Rua Prefeito Edgar Nunes Machado, s/nº - Pecuaría
04	C.E. Irmã Zilda de Castro	Rua Ramiro Braga, s/nº - Cajú
05	E.M. Ferrovário Jocy da Silva Barreto	Rua Bruno de Azevedo, 55 - Pq. Tamandaré
06	C.E. Professora Ruth Chagas Manhães	Rua Wilson Amaro de Freitas, s/n - Parque Julião Nogueira
07	E.M. Professor Walter Siqueira	Rua Wilson Amaro de Freitas - Parque Julião Nogueira
08	C.E. Benedito Alves Barreto	Rua Pache Faria, s/nº - Nova Brasília
09	C.E. Salvador Rangel Lopes	Rua Walter Sales, s/n - Pq. Esplanada
10	E.M. Clóvis Tavares CIEP Compartilhado	Rua Allan Kardec, s/nº, Pq. Nova Brasília
11	E.M. Senador José Carlos Pereira Pinto	Rua Eudóxico de Brito Falcão, s/n - Pq. Nova Brasília
12	E.M. Amaro Prata Tavares	Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 647 - Centro
13	E.M. CEMSTIAC	Rua Lacerda Sobrinho, 114 - Centro

LOTE 5			
Nº	Grupamento: Serrinha/Ibitioca/ Tapera/Uruai	Endereço	
01	C.E. João Siqueira dos Santos	Rua C, Quadra C, s/n - Tapera	
02	E.M. Manoel Ribeiro do Nascimento	Rua E, s/nº, Loteamento Novo - Tapera	
03	C.E. Silvina Manhães Terra	Estrada Ribeiro Comprido, s/n - Ibitioca	
04	E.M. Antônia Lopes	Rua do Colégio, Pernambuco - Ibitioca	
05	E.M. Alfredo Vieira Machado	Serrinha - BR 101, KM 129	
06	E.M. Ambrósio Sousa -	Estrada do Leite, s/nº - Serrinha	
07	E.M. Leandro de Souza Gomes -	Estrada Pedra Negra, s/nº - Ibitioca	
08	E.M. Barreto	Rodovia Amaral Peixoto - Km 91, Caxeta - Ibitioca	
09	E.M. Manoel Pereira Gonçalves -	Estrada da Figueira - Fazenda Felicidade - Caxeta	
10	E.M. Professora Maria Ângela Moreira Pinto -	KM 94, BR 101 - Caxeta - Ibitioca	
Nº Grupamento: Dores de Macabu/Uruai			
Nº	Endereço		
01	C.E. Luiz Gonzaga da Silva	R. José Maria da Cruz Campista, s/n - Uruai	
02	E.M. Mário Barroso	Rua da Farmácia, nº 202 - Uruai	
03	E.M. Pequeno Frederico	Rua Vicente de Vasconcelos, s/nº - Uruai	
04	E.M. João Borges Barreto	Rua Haroldo Machado, s/nº, Conjunto João Paulo II - Rua A, s/nº - Uruai	
05	E.M. Alcebíades Cardiano - Ponta da Lama	Estrada Dores de Macabu, s/nº - Ponta da Lama	
06	E.M. Manoel Corrêa Gonçalves	Estrada de Macacos - Dores de Macabú	
07	C.E. José de Souza Sodré	Rua São Francisco, 75 - Dores de Macabú	
08	E.M. Maria Antônia Pessanha Trindade	Av. Mário de Abreu, s/nº - Quilombo - Dores de Macabú	
09	E.M. Prof. Paulo Freire - Dores de Macabú	Rua Pq. Souza Valle, s/nº - Dores de Macabú	
10	E.M. Raymundo Soares Filho	Estrada Cerejeira, s/nº, Cerejeira - Dores de Macabú	
11	E.M. Sebastião Viveiros de Vasconcelos	Estrada de Dores de Macabú, s/n - Guriri - Dores de Macabú	

LOTE 6		
Nº	Grupamento Imbé	Endereço
01	C.E. Conceição do Imbé	Conceição do Imbé - Morangaba
02	E.M. Conceição do Imbé	Fazenda Conceição do Imbé - Morangaba
03	E.M. Fazenda Aleluia	Fazenda Aleluia - Imbé - Morangaba
04	E.M. Salvador Benzi	Fazenda Opinião - Imbé - Morangaba
05	E.M. Helena Machado de Oliveira -	Rodovia Campos-São Fidélis - Itererê - Santa Cruz
06	E.M. Jardim de Infância Alva Doralice Ribeiro de Castro	Av. Central, S/N - Santa Cruz
07	C.E. Vera Pretymann -	Rua do Colégio, 39 - Santa Cruz
08	E.M. Padre João Norberto da Costa Lima	Estrada de Lagoa de Cima, s/nº - Fazenda Olinda - Morangaba
09	E.M. Ponta da Palha	Estrada Lagoa de Cima, s/nº - São Benedito - Morangaba
10	C.E. Professora Ângela Maria do Amaral Carvalho	Estrada Principal, s/n - Lagoa de Cima
11	E.M. Antônio Joaquim Codeço -	Est. Lagoa de Cima - Morro Grande - Morangaba
12	C.E. Nadir Pereira Gomes -	Av. Principal - Rio Preto, s/n - Morangaba
13	E.M. Fazenda Chailta -	Fazenda da Penha - Morangaba
14	E.M. Maria Cordeiro Borges -	Rua Principal, s/nº, Rio Preto - Morangaba
15	E.M. Santo Amaro -	Av. Principal, s/nº, Água Fria - Morangaba

LOTE 7		
Nº	Grupamento Guarus/Calabouço	Endereço
01	E.M. Custódio Siqueira CIEP	Av. Senador José Carlos Pereira Pinto, 500 - Calabouço
02	E.M. Lions II	Rua Dom Aquino Corrêa, s/nº - Parque São Jorge
03	E.M. Custódio Generoso Vieira	Rua Djalma Lima, 286 - Parque Prazeres
04	E.M. Prisco de Almeida	Av. Senador José Carlos Pereira Pinto, 471 - Calabouço
05	E.M. Lions Goitacá	Avenida José Carlos Pereira Pinto, nº 360, Calabouço
06	E.M. Santo Antônio	Rua Santo Antônio, 129 - Jardim Carioca
07	E.M. Dr. Luiz Sobral	Rua Araújo Silva, 20 - Jardim Carioca
08	E.M. Branca Peçanha Ferreira	Rua José Jorge Teixeira, 144 - Parque Eldorado
09	E.M. Frederico Paes Barbosa	Rua Jonh Jonh Duncan, s/nº - Parque Novo Mundo
10	E.M. Professora Olga Linhares Corrêa	Av. Senador José Carlos Pereira Pinto, 751 - Calabouço
11	C.E. Professora Olga Linhares Corrêa	Rua Araújo Silva, 87 - Jardim Carioca
12	C.E. Profª Diva Marina S. Goulart	Av. Bartholomeu Lisandro, 1116 - Jardim Carioca
13	C.E. Parque Prazeres	R. Djalma Lima, 100 - Parque Prazeres

Nº Guarus/Santa Rosa		
Nº	Endereço	
01	E.M. Ataíde Dias CIEP	Rua Califórnia, 110 - Santa Rosa
02	E.M. CIEP Brizolão 144 Professora Carmem Sylvia Carneiro	Rua Edgard Monteiro, s/nº, Pq. Eldorado
03	E.M. Lions I	Av. Santa Rosa, s/nº - Parque Santa Rosa
04	E.M. Professora Eunícia Ferreira da Silva	Rua Vinte de Março, nº 18 - Santa Rosa
05	C.E. Jardim Ceasa	Rua Nova Aurora, 348 - Jardim Ceasa
06	C.E. João Batista Veiga	Rua Patrício Menezes, 37 - Custodópolis
07	C.E. João Goulart	Rua Profª Ruth Ribeiro do Rosário, s/nº - Eldorado
08	C.E. Martin Luther King	Rua Nove, s/n, Novo Eldorado
09	C.E. Zumbi dos Palmares	Rua Juiz Antônio Braga, 2 - Santa Rosa
10	C.E. Grevi Siqueira	Rua Carlos Bruno, 86/98 - Custodópolis
11	E.M. CIEP Brizolão 332 Pedro Alvares Cabral	Estrada Taquaraçu, s/nº - Terra Prometida Codin
12	C.E. Gandur Assed	Rua Principal, s/nº - Terra Prometida
13	C.E. Gilberto do Espírito Santo Amaral	Rua N, s/nº - Codin
14	C.E. Francisco Alves Dias	Rua José Luiz de Freitas - Parque Santa Clara

Nº Guarus/Furnas		
Nº	Endereço	
01	E.M. Lídia Leitão de Albernaz - Aldeia	Rua São Paulos/nº - Parque Cidade Luz - Guarus
02	C.E. Aldeia - Aldeia	Rod. Campos x Itaperuna, s/n - Parque Aldeia
03	C.E. José Eduardo Zandonaide - Aldeia	Rua Aldenor Alves dos Santos, 150 - Santa Helena
04	E.M. Francisco Faria Barbosa - Aldeia	Rodovia Campos-Itaperuna - KM 3 - Parque Aldeia
05	E.M. Professora Áurea Simão - Aldeia	Rua Santo Eduardo, 41 Parque Lebre
06	C.E. Professora Joelma Figueiredo de Souza - Aldeia	Rua José Ribeiro Pereira, 58 - Parque São José
07	C.E. Sérgio Luiz Lilio Paes da Silva - Aldeia	Rua Minas Gerais, 13 - Parque Cidade Luz
08	C.E. Souza Mota - Aldeia	Av. Souza Mota, nº 123 - Fundão
09	E.M. CIEP Brizolão 142 Maestro Vila Lobos	Rua Nazário Pereira Gomes, 464 - Pq. São José
10	C.E. Antônio Nunes Vieira - Três Vendas	Rua Principal, s/nº - Três Vendas
11	C.E. Ataliba Carvalho de Brito - Três Vendas	Rua da Praça, s/nº - Sapucaia
12	E.M. Professora Darci Ribeiro - Três Vendas	Rua Principal, s/nº - Três Vendas

Nº Guarus/Pq. Guarus		
Nº	Endereço	
01	C.E. São Matheus	Rua Marquês de Valença - s/n - Parque São Matheus
02	C.E. Pq. Guarus	Av. Petrópolis, 170 - Pq. Guarus
03	C.E. Heloisa Monteiro da Paixão	Av. Hélio Montezano de Oliveira, s/nº - Pq. Guarus
04	C.E. Glicério Carlos Neto	Rua Municipal, 100, Parque Lebre
05	E.M. Wilson Batista	Av. Campista, s/nº, Parque Guarus
06	E.M. Marechal Arthur da Costa e Silva	Av. Zuzá Mota, s/nº - Pq. Presidente Vargas
07	C.E. Dr. Félix Miranda	Av. Petrópolis, 35 - Pq. Guarus
08	C.E. Getúlio Vargas	R. Auta de Souza - Pq. Alvorada

LOTE 8		
Nº	Grupamento: Travessão 1	Endereço
01	E.M. Marlene Henriques Alves	Rua Luiz Baldan, s/nº - Pq. Jardim Aeroporto
02	C.E. Hermeny Coutinho	Rua Dorila Pessanha, s/nº - Jardim Aeroporto
03	E.M. Alayr Bernardes Pereira	Estrada de Brejo Grande s/nº - Brejo Grande
04	E.M. Bartholomeu Lysandro	Estrada de Balança Rangel, s/nº - Travessão
05	E.M. Guiomar Ramos Paes -	Balança Santa Maria - Travessão
06	E.M. Carlos Chagas	Rua Principal, s/nº - Jacarandá - Travessão
07	E.M. Francisco Ricardo L. A. Santos	Av. Principal, 215 - Mundéus, Travessão
08	E.M. Augusto Machado Viana - Km 6	Rua G, 54 e 57 - Codin
09	E.M. Dr. Francisco Manoel Pereira Crespo - Km 8	Rodovia Campos-Vitória, Km 8, Jardim Aeroporto
10	E.M. Anleifer Leite Fernandes	Rua 9, Jardim Boa Vista - Km 05, BR 101
11	C.E. Bruno da Silva Macabu -	Rua 1, nº55 - Jardim Boa Vista
12	C.E. Pq. Santos Dumont -	Rua Álvaro Batista, 28 - Parque Santos Dumont

Nº Grupamento: Travessão 2		
Nº	Endereço	
01	C.E. Madre Tereza de Calcutá - Travessão	R. Manoel Vieira da Silva, 33 - Travessão
02	C.E. Antonino Venâncio - Travessão	Av. Antônio Luiz da Silveira, s/n - Travessão
03	E.M. Albertina Azevedo Venâncio - Travessão	Av. Antonio Luiz da Silveira, 204 - Travessão
04	E.M. João Batista de Azeredo - Travessão	Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Travessão
05	E.M. Luis Carlos de Lacerda - Travessão	BR 101 - Rodovia Campos-Vitória, Km 16, s/nº - Travessão
06	E.M. Nossa Senhora da Conceição - Travessão	Praça do Arraial, s/nº - Arraial - Travessão
07	E.M. Professor Carlos Bruno - Travessão	Rua Principal, s/nº, Ribeirão do Amaro - Travessão
08	E.M. Professora Eleonora Silva Viana Pinto - Travessão	Estrada do Fio, 49 - Km 13 - Travessão de Campos
09	C.E. Emídio Teixeira de Oliveira - Lagoa das Pedras	Rodovia Campos-Vitória, Km 8 - Lagoa das Pedras

10	C.E. Nova Canaã (Álvaro Ribeiro das Neves) - Nova Canaã	Rua Principal, s/n, Pq Nova Canaã
11	E.M. Nova Canaã (Ary Batista Rangel) - Nova Canaã	Rua Principal, s/nº - KM 10 - Nova Canaã
12	C.E. Anísio Spinola Teixeira - Km 13	Av Antonio Luiz da Silveira s/n - Km 13, Travessão de Campos
13	E.M. Francisco Ricardo L. A. Santos - Km 15	Rua 1, s/nº - Km 15 - Travessão
14	E.M. José Giró Faisca - Km 15	Rua D, nº 19, Nova Travessão - Travessão
15	E.M. Etelvira Matins Medeiros - Km 17	Rod. Campos-Vitória - KM 13 - Travessão
16	E.M. Ignácio Corrêa dos Santos - Guandu	Rua Principal, s/nº - Guandú - Travessão
Nº	Grupamento: Morro do Coco	Endereço
01	E.M. João Carlos de Castro	Morro do Coco - Pião de Baixo
02	E.M. Luiz Monteiro Barbosa	Estrada São Luis de Mutuca - Morro do Coco
03	C.E. Olímpio Paulo da Silva	R. Nossa Senhora da Penha, s/n - Morro do Coco
04	E.M. Lulo Ferreira de Araújo (Francisco)	Rua Nossa Senhora da Penha, s/nº - Morro do Coco
05	E.M. Felício Sarlo	Parque Ipiranga - Morro do Coco
06	E.M. Sesmaria	Sesmaria - Morro do Coco

LOTE 09		
Nº	Grupamento Conselheiro Josino/ Murundu	Endereço
01	E.M. Califórnia	Rua Califórnia, S/N - Santa Maria

02	E.M. Genésio Viana	Rodovia Murundu - Palmares, s/nº
03	E.M. Isabel Maria Potônio Tavares	Rua das Flores, s/nº - Murundu
04	E.M. Santa Bárbara	Fazenda Santa Barbara - Santo Eduardo
05	C.E. Imã Zilda	Rua Teotônio Ferreira de Araújo, 115 - Conselheiro Josino
06	E.M. Conselheiro Josino -	Rua Porfírio Mothé, s/nº Conselheiro Josino Vila Nova
07	C.E. Enéas Tavares Trindade -	Rua do Alto, s/n - Vila Nova
08	E.M. Eloy Ornelas -	Rua do Alto, 87 - Vila Nova
09	E.M. Santa Rita de Cássia	Rua Manoel Ribeiro de Souza, s/nº - Chave do Paraíso - Vila Nova

LOTE 10		
Nº	Grupamento: Santo Eduardo/Santa Maria	Endereço
01	C.E. Henrique Jardim da Cruz	Rua Mercúrio, 53 - Santa Maria
02	C.E. José Silveira Lubanco	Rua Teotônio Ferreira de Araújo, s/nº - Espírito Santinho
03	C.E. Professor Paulo Freire	Rua Santo Augusto de Mello, 29 - Centro - Santo Eduardo
04	E.M. Carlos Jardim da Cruz	Rua Teotônio Ferreira de Araújo - Espírito Santinho - Santo Eduardo
05	E.M. São João	KM 6, RJ 230 - São Roque - Santo Eduardo
06	E.M. Nossa Senhora Aparecida	Rua Santo Augusto de Melo, nº 29 - Santo Eduardo
07	E.M. Olímpio Peixoto Sampaio	Rua Marte, s/nº - Santa Maria
08	E.M. Posse do Meio	Posse do Meio - Santa Maria
09	E.M. Santa Maria	Rua Marte, s/nº - Santa Maria

DOE SANGUE!

TOME A ATITUDE DE SALVAR VIDAS



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br